



PARECER Nº 015/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei nº 029/2025 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.086/2024, cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 3.086/2024, com o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A matéria em exame implica em criação de cargos, alteração na estrutura administrativa e, consequentemente, impacto no orçamento do município.

A Mensagem nº 015/2025, encaminhada pelo Executivo, justifica a proposição na necessidade de priorizar o desenvolvimento rural sustentável, a preservação ambiental e o fortalecimento da agricultura familiar e das políticas públicas para o meio ambiente.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

a) **Após análise do Projeto de Lei nº 029/2025, o relator tece as seguintes considerações quanto à conveniência e oportunidade:**

Conveniência: A criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pode ser considerada conveniente, tendo em vista a importância das áreas de agricultura e meio ambiente para o desenvolvimento do município. A especialização da gestão, proporcionada pela criação de uma secretaria específica, pode trazer benefícios em termos de eficiência e foco nas políticas públicas para esses setores.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



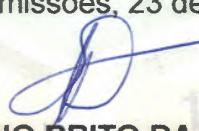
Oportunidade: A oportunidade da criação da secretaria deve ser avaliada em face do atual cenário econômico e financeiro do município. É necessário verificar se há disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da criação da nova estrutura, incluindo a criação de cargos e a manutenção das atividades da secretaria. A análise do impacto financeiro deve considerar não apenas a criação inicial, mas também as despesas continuadas com pessoal, custeio e investimento.

Em suma, a decisão sobre a oportunidade da medida deve ser pautada por uma análise criteriosa da situação financeira do município e da capacidade de alocação de recursos para a nova secretaria, sem prejuízo para outras áreas prioritárias.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, após análise do projeto, **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 029/2025.

Sala das Comissões, 23 de abril 2025.


LUCIANO BRITO DA SILVA

RELATOR


AÍLTON SERAFIM DE VASCONCELOS
MEMBRO

RICARDO PEREIRA PONTES
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM